



**ANÁLISE DE PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N°
024-2019**



PREFEITURA

**TEIXEIRA
DE FREITAS**

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2019.

Trata-se de pedido de impugnação impetrado pela empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME – CNPJ 20.773.425/0001-40, no âmbito da Licitação Pública nº **024-2019** na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é VISANDO CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMTF E UMMI SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

No que importa à análise jurídica trata-se de pedido de correção de pontos do Edital que deve ser analisado e interpretado de forma a privilegiar o interesse público, a autonomia, e a oportunidade e conveniência da Administração, evidentemente obedecido o devido processo legal.

Conforme destacado no parecer prévio correspondente a fase interna, entendeu a Assessoria Jurídica do Município pela adequação da modalidade licitatória tendo sido verificado que no presente caso, se encontravam atendidos os requisitos da lei nº 10.520/2002, constando, justificativa, necessidade da contratação, definição de seu objeto, exigências da habilitação, critério de aceitação de propostas, sanções por inadimplemento, cláusulas de contrato com fixação de prazos, além dos indispensáveis elementos técnicos.

Também foi destacado no Parecer Prévio da Procuradoria Jurídica do Município que a definição do objeto foi precisa, suficiente e clara, não existindo especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitassem a competição.

Passamos a análise do pedido de reforma do Edital:

II - ADMISSIBILIDADE

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que presentes, legitimidade, tempestividade e forma, pois, foi devidamente formalizado, protocolizado, em forma de arrazoadado com identificação dos pontos a serem atacados e com a fundamentação para o pedido, restando admitido o pedido de impugnação o qual passamos a examinar.

III - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Requerente apresentou pedido de impugnação do Edital da Licitação – modalidade Pregão Presencial nº **024-2019**, aduzindo em síntese que o Edital no subitem 2, prevê a entrega do objeto de imediato, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. A mesma requer um prazo maior para entrega do objeto, pelo menos 20 dias úteis.

Pede esclarecimento quanto ao item 12, campo cirurgico, sendo a largura padrão do tecido e de 1,60cm e nas especificações do campo a dimensão exigida e de 220x180cm. O campo deverá ser emendado?

Questiona a cerca da reserva de cota do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, que no edital não tem a cota principal de 75% e cota reservada 25% conforme LC 147/2014. Sucede que tal ausência é absolutamente ilegal, pois afronta as



PREFEITURA

**TEIXEIRA
DE FREITAS**

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

normas que regem o procedimento licitatório. Requer a alteração do edital, atentando-se a reserva das cotas com observância do disposto no art. 48, inciso III, da Lei microempresa 123-06.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Pregoeira decide admitir o pedido de impugnação interposto pela Empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME – CNPJ 20.773.425/0001-40, no que se refere o subitem 2, prevê a entrega do objeto de imediato, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Alterando a entrega para 20 dias úteis.

No que se refere ao item 12, campo cirurgico, sendo a largura padrão do tecido e de 1,60cm e nas especificações do campo a dimensão exigida e de 220x180cm, resolve retirar o item.

A cerca da reserva de cota do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, que no edital não tem a cota principal de 75% e cota reservada 25% conforme LC 147/2014, o mesmo esta especificado no termo de referencia:

“Considerando o decreto Municipal 841/2018, que prescreve o artigo 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 em primeira rodada de classificação estão destinados a participação de ME’S e EPP’S com sede no municipio ou na 9ª região.”

Manten-se as demais cláusulas editalicias, por não alterar a proposta, manten-se a data de abertura do certame para 04/04/2019.

Teixeira de Freitas 02 de abril de 2019.

Maria Renilde Cardoso Machado

Pregoeira